

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-16443-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO
TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação dos terceiros interessados, ANNA MARIA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 37/38.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. NºTST-RC-30637-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
 REQUERIDA : MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FÁRIA - JUÍZA DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a informação de fl. 284, de que não foi devolvido o AR (aviso de recebimento) referente ao ofício nº 579/2002, determino que o terceiro interessado JOSÉ LINO TAVARES seja novamente citado no endereço indicado à fl. 3.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-33619-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 Advogado : Dr. João Pires dos Santos
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a petição de fls. 32/33, na qual constam os endereços dos terceiros interessados, encontra-se apócrifa, concedo ao advogado peticionante o prazo de 10 dias para assiná-la, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-1212-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A requerente interpôs agravo regimental à decisão de fls. 90, que indeferiu, de plano, a petição inicial, ao fundamento de que a procuração juntada a fls. 88 não outorga poderes específicos para o ajuizamento de reclamação correicional ao Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, subscriptor da petição inicial.

Compulsando a procuração de fls. 88, constato que, no final da peça, de fato, há outorga de poderes específicos para ajuizar reclamação correicional.

Reconsidero, pois, o despacho de fls. 90.

A fim de cientificar os terceiros interessados da decisão de fls. 56, determino a intimação da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF para que forneça, no prazo de 10 dias, o endereço dos terceiros interessados, ALTAIR LINHARES SANTANA E OUTROS, e cópias da petição inicial em número suficiente para a intimação deles, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-810881/2001.0

REQUERENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT 7ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado, Vicente de Paulo Matos Fernandes, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-9069-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação dos terceiros interessados, ANTÔNIO JOSÉ ABBAS E OUTROS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 26.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-32302-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se a terceira interessada Rita de Cássia Bezerra dos Santos, no endereço indicado à fl. 16, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-34679-2002-000-00-00-0

Requerente : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
 REQUERIDO : JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Em face do teor da petição de fl. 79, reautue-se o feito para fazer constar como requerido o Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

De outra parte, considerando o caráter infringente dos embargos de declaração opostos pelo Estado do Espírito Santo - fls. 82/83 -, **recebo-os como agravo regimental.**

Reautue-se o feito como agravo regimental.

Cumpridas as exigências, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-19320-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DÉRT
 ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se a terceira interessada MARIA DO SOCORRO MENDES no endereço indicado à fl. 54, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a presente reclamação correicional, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-19415-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação dos terceiros interessados, AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, sobre o Despacho de fls. 24/25.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-19451-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : TELEST CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 REQUERIDO : JUIZ RELATOR DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

A fim de cientificar o terceiro interessado da decisão de fls. 175, determino a intimação da TELEST CELULAR S.A. para que forneça, no prazo de 10 dias, o endereço do terceiro interessado, LUIZ ALFREDO GONÇALVES LOPES, e cópia da petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-33972-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : Dr. Antônio Felix Teixeira Negrão
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando possível equívoco quanto à juntada das cópias da inicial, em face da afirmação contida na petição de fls. 39, renovo o prazo de dez dias, improrrogável, ao requerente para que forneça as referidas cópias, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-40159-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. DEUSEDITH FREIRE BRASIL
 REQUERIDA : JUÍZA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra ato da Juíza no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-2241/2002, que, antecipando a tutela requerida por Ana Gomes Nogueira e Outros, condenou a referida instituição bancária a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não está regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõe o artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos a prova formal da data em que tomou ciência inequívoca da decisão ora atacada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-40196-2002-000-00-00-5

Requerente : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, que indeferiu o pedido de refazimento de cálculos, consistente na limitação do pagamento da URP de fevereiro de 1987 à data-base da categoria, requerido pela ora reclamante nos autos do precatório judicial nº 66/99, referente ao processo nº 001.208/92 da 1ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída, de forma a viabilizar a aferição dos pressupostos de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõe o art. 15 e parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, concedo à requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que junte aos autos documento comprobatório da data da publicação do ato ora impugnado no órgão oficial, ou da data em que tomou ciência inequívoca dos fatos relativos à impugnação.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-37622-2002-000-00-00-3

Requerente : SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

DESPACHO

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, a fim de que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos às fls. 4/6, sob pena de indeferimento da inicial

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-17900-2002-000-00-00-6

REQUERENTES : ESTADO DO CEARÁ E OUTRO
PROCURADOR : DR. VELEDA BARROS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

Analisando a presente reclamação correicional, verifico a ausência de instrumento procuratório outorgando poderes ao Dr. Carlos Alberto Gomes de Mello, causídico dos terceiros interessados - Abelardo Onofre Guerra Júnior e outros.

Concedo, pois, aos terceiros interessados o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação, sob pena de indeferimento da petição de fls. 59/61.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-30925-2002-000-00-00-5

Requerente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo improrrogável de 10 dias para que informe os endereços dos terceiros interessados Francisco Cavalcante da Silva e Outros e anexe aos autos três cópias da petição inicial, a fim de viabilizar a citação deles, sob pena de indeferimento da inicial e, em conseqüência, de cassação da liminar concedida às fls. 40/42.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-31717-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Intime-me a requerente para que, no prazo de 10 dias, proceda à juntada de mais 6 (seis) cópias da petição inicial, conforme dispõe o artigo 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para viabilizar a citação dos terceiros interessados, sob pena de indeferimento da inicial e, portanto, de cassação da liminar concedida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-32017-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DRS. PAULO SÉRGIO JOÃO, CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E ILÍDIO LOPES MUNDIM FILHO
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 8ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista que o AR referente ao ofício citatório da terceira interessada FERNANDA GONÇALVES DE JESUS não foi devolvido pela ECT, conforme informação de fl. 113, determino que ela seja novamente citada no endereço indicado à fl. 109, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a presente reclamação correicional.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-AG-ROLIC-549172/1999-0TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRª. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
EMBARGADO : VINÍCIOS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo parquet com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-34986-2002-000-00-00-1 TST
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Autor:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RÉU : TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

O d. Ministério Público do Trabalho da 15ª Região ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, visando a conceder efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa interposto pelo **Parquet** contra deliberação do eg. TRT da 15ª Região que determinou que o representante do Ministério Público, atuando na qualidade de parte, deverá fazer sustentação oral da tribuna em igualdade de condições com os advogados.

Invoca o autor o disposto no art. 18, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93, que assegura aos membros do Ministério Público sentarem-se no mesmo plano e imediatamente à direitadas juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem.

O autora assinala, por outro lado, que "o perigo da demora é óbvio, na medida em que o Ministério Público, no desempenho diário das suas atribuições, participa das sessões de julgamentos dos diversos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive, sustentações orais nos processos em que atua como parte, atuando na defesa da ordem jurídica e do interesse público, os quais poderão sofrer lesões graves e de difícil reparação, enquanto não for proferida decisão final no recurso interposto, dada a persistência dessa ilegal deliberação administrativa do TRT" (fl. 7).

Na hipótese dos autos, verifica-se a presença dos pressupostos ensejadores do pedido de concessão DE LIMINAR.

Por ocasião do exame do Processo ROMS-564.610/1999.6, em que fui relator, este eg. Tribunal Superior, na sua composição plena, em julgamento ocorrido em 16/5/2002, firmou entendimento no sentido de que não se revela plausível fazer distinção entre a atuação do Ministério Público como parte ou **custos legis** para fins de respeito às prerrogativas processuais atribuídas legalmente aos seus membros, haja vista que lhes foram concedidas com o escopo de maximizar o desempenho das relevantes funções na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Não se olvide de que o Ministério Público do Trabalho, mormente quandopropõe ação civil pública, não se equipara ao litigante comum, porquanto não está pautada sua atuação na defesa de interesse próprio, justificando, destarte, sejam-lhe conferidos privilégios sem que implique a quebra do princípio do tratamento igualitário das partes, como meio de assegurar a isonomia real e efetiva.

Desse modo, estando configurados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, defiro a liminar requerida para conceder efeito suspensivo ao recurso em matéria administrativa interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do eg. TRT da 15ª Região.

Intime-se a União a fim de que venha integrar a lide.

Intime-se o d. Ministério Público do Trabalho da 15ª Região.

Brasília, 24 de junho de 2002.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. NºTST-SS-39.890-2002-000-00-00-0 TST
SUSPENSÃO DE SEGURO
Requerente:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AUTORIDADE COATORA : MARIA DE LOURDES WANDERLEI E SOUZA - JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
INTERESSADOS : CARLOS MAGNO PEREIRA MARTINS E OUTROS

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo, representado pelo seu Procurador, com fundamento na Lei nº 4.348/64, requer a suspensão da execução da liminar concedida pela Ex.ª Sr.ª Juíza Maria de Lourdes Wanderlei e Souza, do colendo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, relatora do Mandado de Segurança nº248/2002, em que figuram como impetrantes Carlos Magno Pereira Martins e Outros.

O mandado de segurança ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto sustar o relaxamento da penhora incidente sobre bem imóvel, indicado como garantia da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2447/1991, em curso na 1ª Vara do Trabalho de VITÓRIA - ES.

Apreciando o **mandamus** em referência, a Relatora deferiu a liminar requerida sob o seguinte fundamento: "Após análise dos documentos juntados aos autos, em especial os de fls. 34/35, 65/66 e, ainda, considerando o disposto na Lei 3763/85, a qual expressamente autorizou a alienação dos bens imóveis em discussão à CASES, vislumbra-se, no caso, ao menos em Juízo de verossimilhança, a presença do *fumus boni iuris*. Por outro lado, o *periculum in mora* está presente na medida em que patente a inexistência de outros bens da executada, empresa em liquidação extrajudicial, passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução, sendo que a liberação imediata dos bens poderá frustrar o recebimento dos créditos dos impetrantes" (fl. 241).

O pedido de suspensão da liminar, ora formulado, apoia-se nos argumentos, assim sintetizados: "a ação mandamental só é admissível contra ilegalidade ou abuso de direito. No caso, o mandado é impetrado contra uma sentença judicial passada em sede de embargos de terceiro, o que afasta a sua admissibilidade. A autoridade impetrada não concedeu nenhuma liminar liberando a penhora dos bens do Estado. A autoridade impetrada proferiu sentença em embargos de terceiro, o que é algo muito diferente. O mandado de segurança não é sucedâneo de agravo de petição. Portanto, caberia ao impetrante ter ajuizado o competente agravo de petição contra a sentença judicial proferida nos embargos de terceiro. Somente o agravo de petição pode alterar a sentença passada em embargos de TERCEIRO, NÃO SENDO O MANDADO DE SEGURANÇA O REMÉDIO ADEQUADO PARA TANTO" (FL. 9).

Assiste razão ao Requerente. Com efeito, a ordem emanada da autoridade coatora, contidano ato proferido no **writ**, no sentido de deferir-se a medida solicitada, liminarmente, para que fosse efetuada a constrição sobre o domínio útil do imóvel que o Estado alega ser detentor, é imprópria na medida em que dispõe contra o ordenamento jurídico processual, pelo qual não se admite a impetração de segurança, quando, como na hipótese **sub judice**, há previsão legal de modalidade recursal específica para proceder-se ao ataque a ato jurídico. Tratando-se de decisão proferida em julgamento de embargos de terceiro. A impugnação deveria ter sido feita pela via de agravo de petição. Fica, assim, evidenciada a afronta à ordem pública autorizadora da suspensão da ordem de penhora, expedida nos autos do mandado de segurança.

Com fundamento no artigo 375 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o pedido, suspendendo os efeitos da liminar concedida, para restabelecer o ato impugnado pela via mandamental.

Dê-se ciência ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e à Ex.ª Sr.ª Juíza Maria de Lourdes Wanderlei e Souza, relatora do Mandado de Segurança nº 248/2002.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-MS-21877-2002-000-00-00-4

IMPETRANTES : MARISA ANTERO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JANINE MALTA MASSUDA
IMPETRADOS : MINISTROS DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Aponta o Ministério Público do Trabalho "que um dos impetrantes é PEDRO CLAUDIO CANECA PEREIRA (fl. 02), nome que não figura no instrumento de mandato de folha 15, nem nos documentos de folhas 17/18, razão pela qual se impõe ouvir os autores" (fl. 140).

Assiste-lhe razão: a procuração de fl. 15 e os documentos de fls. 17/18 referem-se a PEDRO ANTERO CANECA PEREIRA.



Cuidando-se possivelmente de erro material, concedo, excepcionalmente, ao Requerente, o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho para que se manifeste, conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 1.533/51.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AG-ROLIC-549172/1999-0TRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRª. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES
EMBARGADO : VINÍCIOS JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios opostos pelo parquet com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2002.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 868/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ª Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, convocar a Ex.ª Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atuar nesta Corte em caráter excepcional e temporário, no período de 1º de agosto a 19 de dezembro de 2002, assumindo a relatoria dos processos que estavam distribuídos ao Ex.º Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello, em virtude do término da convocação desse magistrado.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 867/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ª Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, autorizar o encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 869/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ª Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, autorizar o Presidente do Tribunal a contratar o escrivão Oscar Niemeyer, sem exigência de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, para revisar os projetos de arquitetura, estrutura e instalações da nova sede do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 870/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ª Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade, referendar os Atos Administrativos praticados pelo Ministro Presidente, nos termos a seguir transcritos: **ATO.GDGCA.GP Nº 214/2002** - Transferir 3 (três) funções comissionadas de Assistente 1, Nível FC-1, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência. **ATO.GDGCA.GP Nº 227/2002** - O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinada ao conjunto de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes do Anexo deste Ato. **ATO.GDGCA.GP Nº 228/2002** - 1) Retificar o ATO.GP.155/96, publicado no DJ de 27/3/96, que alterou o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora **MARIA IZABEL NUNES BRECKENFELD**, para que produza efeitos a partir de 2/2/1996. 2) Incluir o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a partir de 4/4/1997, no fundamento legal da aposentadoria em comento, com amparo no art. 40, § 4º, da Constituição Federal, na redação original.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 871/2002

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Ex.ºs Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ª Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes, **RESOLVEU**, por unanimidade: I - suspender os descontos referentes ao auxílio-alimentação dos Exmos. Ministros da Corte, em face de recente decisão do Tribunal de Contas da União; II - acolher proposta formulada pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de comunicar a suspensão dos descontos ao Tribunal de Contas da União, reivindicando o mesmo tratamento dado aos juízes da 18ª Região, conforme Decisão nº 565/2002-TCU Plenário.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO Nº TST-RXOFMS-694.233/00.1TRT - 16ª REGIÃO**

Remetente: TRT DA 16ª REGIÃO

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA
INTERESSADOS : MARIA JUSTINA BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSON FREITAS MARQUES
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DA CJJ DE PINHEIRO (MA)
COATORA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo MUNICÍPIO DE SANTA HELENA contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pinheiro (MA), que determinou o pagamento imediato do valor da condenação nos autos das RT nº 839/97, 939/97, 972/97, 978/97, 1015/97, 1033/97, 1475/97, 1625/97, 1626/97, 1627/97, 1633/97, 1637/97, 1641/97, movidas por SILVANA DE JESUS FERREIRA SOARES e outros, sob pena de bloqueio do valor correspondente em conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sem prévia expedição de PRECATÓRIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 100, § 3º, DA CF (FLS. 7/32).

Sustenta o cabimento do mandamus, embasado nos arts. 5º, II, LXIX, 100, § 1º e 2º, da CF, e 1º e 21, da Lei nº 1.533/51, aduzindo que houve lesão a direito líquido e certo (fls. 2/5).

Considerando, no entanto, que esta Seção Administrativa decidiu no julgamento do RXOFROMS-540.138/99 que, em se tratando de mandado de segurança, que é medida jurisdicional em matéria administrativa, a matéria não é afeta à competência funcional desta Seção Administrativa, mas do Tribunal Pleno, determino a esta Secretaria que remeta os presentes autos à Secretaria de Distribuição, para que proceda à redistribuição do presente feito ao Tribunal Pleno.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
PROC. NºTST-E-RR - 384.862/97.0TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADVOGADOS : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
Embargado : OLEGÁRIO MANOEL DA ROSA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Considerado o impedimento declarado a fl. 375 pela Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Milton de Moura França, nos TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO RITST.

Brasília, 7 de junho de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidentedo Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR - 548.214/99.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : LUIZ GONZAGA UCHOA CAVALCANTI

ADVOGADO : DRA. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

EMBARGADO : PREVER SEGUROS S/A

ADVOGADO : DR. CÍCERO BARCELLOS AHRENS

Considerado o impedimento declarado a fl. 718 pela Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, nos TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO RITST.

Brasília, 7 de junho de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidentedo Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR - 549.551/99.0TRT - 2ª REGIÃO

Embargante: RONALDO HEIBUT

ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DRA. APARECIDA TOJUMMI HASHIMOTO

Embargado : INDÚSTRIAS ARTEB S/A E OUTROS

ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Considerado o impedimento declarado a fl. 851 pela Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro José Luciano de Castilho Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

BRASÍLIA, 7 DE JUNHO DE 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR - 621.251/00.3TRT - 10ª REGIÃO

Embargante: CARLOS ROBERTO GOMES FERREIRA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

EMBARGADO : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE

SEGUROS

Advogado: DR. EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA

Considerado o impedimento declarado a fl. 677 pelo Ex.º Ministro Milton de Moura França, redistribuo o processo ao Ex.ª Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO RITST.

Brasília, 7 de junho de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidentedo Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-RR - 682.106/00.3TRT - 1ª REGIÃO

Embargante: OSWALDO SÉRVULO TAVARES DA SILVA

ADVOGADOS : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DR. NEY PROENÇA DOYLE

Embargado : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

Considerado o impedimento declarado a fl. 1490 pelo Ex.º Ministro Milton de Moura França, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO RITST.

Brasília, 7 de junho de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidentedo Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-E-AIRR - 703.771/00.6TRT - 15ª REGIÃO
Embargante: COINBRA FRUTESP S/A

ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
EMBARGADO : LÁZARO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

Considerado o impedimento declarado a fl. 564 pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Wagner Pimenta, nos termos DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 387 DO RITST.

Brasília, 7 de junho de 2002

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidentedo Tribunal Superior do Trabalho

(*) Republicados por terem saído com incorreção, do original, no DJ do dia 25/6/2002.

SECRETARIA DA 1ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 559682/1999-0TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : NOELI DEBOER
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LIMA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 639323/2000-0TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : CÍCERO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 642143/2000-1TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SANDRA MARIA GOMES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 651975/2000-7TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : HÉLIO JOÃO ALEXIUS
ADVOGADO : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEIREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 695675/2000-5TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDVALDO TELES DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 720929/2000-9TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : MARISLEI RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 748600/2001-3TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOÃO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIQUEIRA MORAES JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 758061/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : DANIEL MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 758547/2001-9TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : S.A. DIÁRIO DE BORBOREMA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 759307/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO : DR(A). VERA HELENA FÉLIZ PALMA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GARCIA LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TEIXEIRA FERREIRA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 759588/2001-7TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 764700/2001-8TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S) : EDILTON MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUILSON GOMES PINHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 766291/2001-8TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA
AGRAVADO(S) : MANUEL VERDIAL GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, un-

nimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 767394/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMPIOTO SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGIANE MARIA DA SILVA MOURA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 769141/2001-9TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GUILHERME CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 773208/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ROBINSON TADEU CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 775591/2001-5TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : ELIZABETH PAVESI BOTERO
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 777202/2001-4TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNGELO ESTEVES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 780510/2001-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DURAFLORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ ARGENTINO
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 782562/2001-3TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : TRANSTAINER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LILIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ELIANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA JOSÉ CARVALHO DANTAS CAVALCANTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HÁGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 800298/2001-OTRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE ARAÚJO GUIMARÃES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICADO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentí, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de junho de 2002.

MYRIAM HÁGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

EDITAL

A Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que ficam mantidos os prazos referentes à publicação de acórdãos do dia 21/06/2002. Desconsiderar a republicação da mesma em 28/06/2002.

Brasília, 28 de junho de 2002.
MYRIAM HÁGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria da
Primeira Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA
ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos Dezenove dias do mês de junho de mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presente Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regionaldo Trabalho Dr. Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 555415/1999-2 da 3a. Região, corre junto com RR-555416/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Luiz Felipe Correia de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado(s): Informática Progresso Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663809/2000-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ary Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 682120/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Lais Mac Cord, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695277/2000-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Virgílio Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739298/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Agnaldo de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Marcos Borges Stockler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na pri-

meira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741287/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743414/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wilma de Andrade Amorim, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de não-conhecimento do apelo, argüida em Contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743633/2001-6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Elídio Fick e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 750527/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): Erni Maria de Almeida Vedoy, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752234/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogada: Dra. Rafaella Roque, Agravado(s): Gerusa Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754401/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): André Luiz Coelho, Advogado: Dr. Ronaldo Castejon, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754404/2001-9 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Célio Marcelino de Carvalho, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Agravado(s): Geraldo Ferreira Alves da Costa, Advogado: Dr. Amelio Divino Mariano, Agravado(s): Gevys Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755307/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Piranga, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Heraldo Fernandes da Costa Júnior, Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755340/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): J. G. Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Jean Carlos Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Ivaír Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755692/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinta Fundação Roquette Pinto), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Edna Maria Baptista Padrão, Advogado: Dr. Arão da Providência A. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757979/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Pecúnia S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Renato Viani, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758024/2001-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogado: Dr. Cynthia de Carvalho Stel, Agravado(s): Carlos Fernando Negri Smith, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Agravado(s): Contrat Cooperativa de Prestação de Serviços, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758026/2001-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Francisco Ieldo Pereira de Paula Lima, Advogado: Dr. Jean Carlos Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758027/2001-2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Pinheiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S. A. - TELECEARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758028/2001-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Claudia Moro Serra, Agravado(s): João Aparecido Luan Cunico, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencida a Sra. Juíza relatora Eneida Melo Correia de Araújo. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Processo: AIRR - 758034/2001-6 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Daniel Quintela e Outros, Advogado: Dr. Walter Crotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758037/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Apoio ao Trabalho Parlamentar, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): Joaquim Otilio dos Santos, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762563/2001-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Cristina Barros Pinto, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767613/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eunice Martins Sobral e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768018/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Reginaldo Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 772848/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Rose Florismar Correia Freitas, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 773664/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Davi Henrique Paladino, Agravado(s): Paulo Cesar Cruz da Silva, Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773712/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Geraldo Barroso Pinto, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773713/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Ademir Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782730/2001-3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Hilton Muniz de Brito Filho, Advogado: Dr. Uria José Chagas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783598/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nazareno Righetto, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Agravado(s): Aldri Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784425/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Vieira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786075/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): João Alexandre de Souza Saramago, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786457/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Antônio José de Camargo Sodré, Advogado: Dr. Sérgio de Aragão Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786467/2001-1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Ivo Andrade Souza, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786468/2001-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiolla Beatriz Sorlino, Agravado(s): Rita de Cássia Souza Miranda, Advogado: Dr. Carlos Alberto Moura Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786471/2001-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Coitezeiro Mineração S.A. - Comisa e Outra, Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786819/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Agravado(s): Alvaí de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Rogério de S. Milléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787366/2001-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): M. Reis & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Natália C. Andrades da Silva, Agravado(s): Serafim Olegário da Silva, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, De-



cisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787854/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Marius Augustus Barreto, Advogada: Dra. Marli Tavares de O. Mattos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 787864/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Maria Cecília Elia Querasian, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789696/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Lucinete Ferreira Rios, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793013/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jonilson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Valdirene Farias da Silva Lauande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793531/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marilei Maria dos Reis, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): Pedro de Paula, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798360/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798899/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Loureiro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814073/2001-4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S. A. - ELETRONUCLEAR e Outra, Advogado: Dr. Leomardo Magalhães, Agravado(s): Hiram Fraga Moreira, Advogado: Dr. Ângelo Freire Hippert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7038/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria da Penha Rosa da Silva, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8489/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Sidney da Costa Laranjeira, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 8498/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Nelson Esteves Sampaio, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia A. Meister, Agravado(s): Creuza da Silva (Representado Por João Pedro da Silva), Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: após o Ministério Público se manifestar na qualidade de curador de incapaz no sentido de, se o empregado está num surto psicótico, não tem capacidade de abandono de emprego. unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9599/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Sami Pereira Gomes, Advogado: Dr. Olmirio Fernandes Boeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9610/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Zózimo Silveira Martins, Advogado: Dr. Atair Maria da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11327/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): João Joaquim de Freitas, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12106/2002-3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condelli, Agravado(s): Conceição Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Carla Falcão Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12354/2002-4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Derocy Reategui Franco, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Advogado: Dr. Fernando Ygor Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, com base no artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12808/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Misaél Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Celso Wolf, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mar-

cadorias em Geral de Curitiba - SINTRAMOMERC, Advogado: Dr. Clímio L. Lyra, Agravado(s): Associação dos Empregados Demitidos Associados do SINDASPP - ASSEADASPP, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13480/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): Ivanci Arieiro Rodrigues, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 13485/2002-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Francisco dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Solange Silva de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13543/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Aparecido Oreste Pires Cardoso, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13656/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria José da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): COFAP Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Alcides Fortunato da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14193/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Aldemar Saldanha Borges, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14235/2002-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14299/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raulino Sales de Assunção, Advogado: Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26344/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Agravante(s): José Duelho Bezerra, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Massa Falida de Rowlands Construções e Montagens Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33737/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Ivany Tufik Soubhia e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 396665/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Cantina Veneziana Ltda., Advogado: Dr. Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Eduardo Moraes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada nos seguintes temas " preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, dobra dos domingos e feriados, quantum das gorjetas. Conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto à integração das gorjetas e, no mérito dar provimento ao Recurso para nos termos do Enunciado 354/TST, excluir da condenação a integração das gorjetas no adicional noturno, horas extras, aviso prévio e repouso semanal remunerado. **Processo: RR -**

424608/1998-6 da 2a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Edinaldo Rodrigues de Arruda, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tema cargo de confiança - horas extras. Conhecer nos temas - ilustrador - enquadramento como bancário por divergência jurisprudencial, bem como dos descontos previdenciários e de imposto de renda por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto ao primeiro tema negar-lhe provimento. Dar provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Falou pelo Recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 425871/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Carlos Jaime da Rosa, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 434451/1998-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Valter Pereira de Lira Mercês, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439000/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emílio Lindner Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: horas extras - divisor; horas extras - turno de revezamento e adicional de periculosidade - base de cálculo. Conhecer com relação aos tópicos:

horas extras - minuto a minuto, descontos previdenciários e fiscais e auxílio alimentação - integração, por divergência. No mérito, respectivamente, dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. Dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84. E, por fim, negar-lhe provimento quanto ao tema auxílio alimentação - integração. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante quanto ao tópico correção monetária - época própria, mas conhecer com relação ao tema prescrição quinquenal - marco inicial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 443371/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dinarte Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogada: Dra. Irene Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446332/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Moacyr Batista Domingues da Silva, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "preliminar de cerceio de defesa"; "das comissões e reflexos"; "deferimento da dobra do artigo 467 da CLT"; "dos juros de mora contra massa em liquidação extrajudicial"; "honorários advocatícios"; "da prescrição" e "multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "massa em liquidação extrajudicial - obrigatória e necessária suspensão da ação ou eventual execução de sentença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer por contrariedade ao Enunciado 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório e que não sofreram qualquer ressalva. **Processo: RR - 459544/1998-8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Élio Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Quitação - Enunciado nº 330 do TST, Convenções Coletivas - cópias sem autenticação - validade e Multa de 40% do FGTS - inépcia da petição inicial. Conhecer quanto aos temas enquadramento sindical, por divergência de julgados, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas com basenas normas coletivas firmadas PELOSINDICATO DOSTRABALHADORES EM

Transportes de Carga, quais sejam, horas extras com adicional de 100% (quanto ao adicional, aplica-se a Convenção Coletiva celebrada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Pernambuco), horas à disposição, ressarcimento das despesas com viagens, adicional por tempo de serviço e multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, bem como os honorários advocatícios. Falou pelo recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 460809/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abílio de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Jota Ele Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extras - Regime de escala de 12X36 - Acordo Coletivo de Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461203/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Mário dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 463454/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Recorrido(s): Maria Aparecida da Rosa Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Claudiane Longo Motta, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 165 da Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a irregularidade do depósito recursal. **Processo: RR - 474438/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo, Advogada: Dra. Luciane Alves Marques, Recorrido(s): José Duarte Bandeira (Espólio de), Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição e conhecer do recurso quanto ao cálculo das horas extras e ao adicional de periculosidade e, no mérito, negar provimento quanto ao cálculo das horas extras e dar-lhe provimento parcial para determinar que seja pago como extra todo o tempo trabalhado além da jornada normal, apenas quando ultrapassados os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 477411/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Vandemir Ferrarez, Advogada: Dra. Neiva Maria Zonin Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: horas extras - período de janeiro

a março de 1995 - acordo de compensação; horas extras após abril de 1995 - cargo de confiança; salário utilidade - habitação - valor atribuído e multa convencional. Conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos: salário utilidade - habitação; descontos - seguro de vida - autorização - admissão - vício de vontade; descontos previdenciários e fiscais; honorários advocatícios - necessidade de assistência sindical. No mérito, respectivamente, negar-lhe provimento quanto ao salário utilidade - habitação; dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda a seu recolhimento e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 486068/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): Mário José Ramos, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 486073/1998-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Varig Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Idjane Clarice Santana, Advogada: Dra. Annelise Gomes de Matos Lemos, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 488564/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Roberto Silva Francisco, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 488565/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): José Maria Monteiro Santos, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488573/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Luiz Sérgio Imada, Advogado: Dr. Egle Vasquez Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490161/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Maria Bernadete Hansen, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Hospital nos temas diferenças salariais deferidas com base em acordos coletivos de trabalho; diferenças salariais - Leis nºs 8.542/92, 8.700/93 e 8.880/94; horas extras - adicionais e reflexos; intervalos intrajornada e feriados, reflexos das horas extras e FGTS e demais reflexos. Conhecer do Recurso quanto ao tema horas extras, por violação do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. Conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema diferenças salariais deferidas com base em acordos coletivos de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes dos ACTS. **Processo: RR - 491122/1998-8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Roberto Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dr. Cláudia Patrícia da Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões pela Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação suprimido em fevereiro/95, aos Reclamantes, na forma pretendida na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 492593/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Recorrido(s): José Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Edson Nielsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e quanto aos descontos previdenciários e fiscais - retenção - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e que, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência. **Processo: RR - 493190/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Assis Brasil Machado Figueiró, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Heron Guido de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 493471/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): Teresinha Maria Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 493479/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes, Recorrido(s): Maria Isabel Pereira Recueiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 494381/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Edeil Mesquita Cardoso, Ad-

vogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 495337/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Jurandir Miranda, Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que concerne às horas extras e diferenças do FGTS. **Processo: RR - 495358/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Geraldo Ferreira, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional para no mérito reconhecer a extinção do contrato pela aposentadoria e, consequentemente, a nulidade da contratação, excluindo, pois, os títulos deferidos no acórdão, mantendo-se, contudo, o salário retido nos termos do Enunciado 363/TST. **Processo: RR - 496467/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Roberto Aparecido Coitinho, Advogado: Dr. Antônio Renato Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extras - Aplicação do art. 62, I, da CLT" e "Jornada de Trabalho - Presunção de veracidade", conhecer quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária, aplicável no caso dos autos, é o do mês subsequente ao vencimento da obrigação. **Processo: RR - 496488/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Gisela Küpers, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar provimento ao Recurso para excluir da condenação a multa do FGTS. NãoconhecerdoRecurso quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 496574/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José dos Santos Garcia, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda aos descontos fiscais e previdenciários, devidos por lei, sobre o valor global e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo 2º Recorrente o Dr. José Jadir dos Santos. **Processo: RR - 497825/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Clecinéide Protásio de Lima Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Melo de Moraes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A - BANDERN (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498942/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Sérgio Porto Fortes e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar provimento ao recurso quanto à prescrição pela alteração do Regime Celetista para o Estatutário nos termos da OJ nº 128/SDI/1, com a extinção do processo com julgamento do mérito, ex-vi, do art. 269, IV, do CPC, com inversão das custas. Falou pelo Recorrente a Dra. Suzana Mejia. **Processo: RR - 514714/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edison Limonge Palma, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "violação à coisa julgada", e conhecê-lo por divergência jurisprudencial, quanto à matéria "cipeiro - extinção da empresa - indenização", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio C. Santana. Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 527364/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cezário de Souza Neto, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à reintegração no emprego e aos honorários e conhecer do recurso no que tange aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre os créditos do Autor, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, no valor total da condenação, e não à época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados. **Processo: RR - 534974/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Vigilância Pedroza Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Olívio França da Silva, Advogado: Dr. Delmar Antônio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 555416/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-555415/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Re-

corrente(s): Informática Progresso Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): Luiz Felipe Correia de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 563178/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SATMA - Sul América Participações S. A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Hélio Dalia Nable, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Nable, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria espontânea, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 564367/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Empresa São José Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Silva, Recorrido(s): Geraldo Ferreira Marçal (espólio de), Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das duas horas extras e reflexos relativos ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 575141/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rogério da Silva Barros, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): HOS - Engenharia Construções Ltda., Advogado: Dr. Wilson Rogério C. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579010/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Transoceânica Passagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Minéia Aléssio, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada no que se refere ao pagamento do adicional de horas extras e conhecer no tocante à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 579094/1999-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Marcelo Daia Barreto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à transação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinar a baixa dos autos para novo julgamento no que se refere ao pedido de horas extras e reflexos daí decorrentes. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrente: Dr. Rafael F. Holanda. **Processo:**

RR - 581228/1999-3 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Laíse Barros Leal, Recorrido(s): Anselmo Aparecido Fernandes Felício dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e horas extras - ônus da prova e conhecer da revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetivados sobre o "quantum" da condenação. **Processo: RR - 581271/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Plumbum Mineração e Metalurgia Ltda. - Grupo Trevo, Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Recorrido(s): Donizete Radichski Treviszszam, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Trybus, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista quanto às horas extras; II - conhecer do recurso no tocante à devolução dos descontos; adicional de insalubridade/base de cálculo e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos valores descontados para seguro de vida e os honorários advocatícios e determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 228 do TST. **Processo: RR - 584821/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marcos Xavier da Silva, Advogada: Dra. Simone Ferraz Arruda Capucho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória - inconstitucionalidade do artigo 118 da Lei nº 8.213/91; ainda, por unanimidade, conhecer do tema quanto aos descontos previdenciários e fiscais por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que na liquidação de sentença sejam observados os descontos das contribuições previdenciárias e a retenção na fonte do imposto de renda sobre o total da condenação. Falou pelo Recorrido: Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 590634/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Jackson Luiz Bordin, Advogado: Dr. Marco Antônio Busto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto as horas extras - validade das folhas individuais de presença. Conhecer do apelo quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. **Processo: RR - 592151/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Raimundo Damásio, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado:



Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente da revista do Autor; II - não conhecer da revista da Reclamada no que concerne à configuração de turno ininterrupto de revezamento; horas extras/minutos residuais; divisor 180/apuração de horas extras; intervalo intrajornada; horas extras/redução ficta da hora noturna e integração da verba "abono constitucional"; III - conhecer do recurso no que tange às 7ª e 8ª horas como extras/horista. No mérito, negar provimento à revista. **Processo: RR - 593598/1999-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aurélio Incerti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Associação de Intercâmbio Tecnológico Industrial, Financeiro e Comercial - Programa Paraná Europa - PPE, Advogado: Dr. Luiz Júlio Bertin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 593823/1999-8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Ilton Régis, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593824/1999-1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Valdoni Deucher, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 599265/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Maurício Tadeu Bertolucci, Advogado: Dr. Gerson José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 603325/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos José Barfknecht, Advogado: Dr. Paulo César Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à indenização por despesas com veículo e conhecer quanto às horas extras por contrariedade a enunciado desta Corte, e, no mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras. **Processo: RR - 605117/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Luiz Carlos Victoriano, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Gentil Borges Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477 da CLT, aviso prévio cumprido em casa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 610346/1999-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elida Aparecida Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 611151/1999-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Maria Inês de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal da Comarca de Guarapuava, que é o órgão competente para processar e julgar o presente processo, por força da Lei nº 8.745/93, restando prejudicado o exame da Outra matéria veiculada no recurso. Falou pelo Recorrente: Dra. Suzana Mejia. **Processo: RR - 1060/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): JDR Vitória Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio dos Santos, Recorrido(s): Luiz Henrique da Rocha Reis, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 621873/2000-2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 634951/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Izaura Maria Pires de Francisco, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 644786/2000-6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda., Advogada: Dra. Jane Maria Balestrin, Recorrido(s): João Fábio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo G. Rocha, Decisão: por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: "Preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "Devolução dos valores pagos a título de consignação e "quantum das gorjetas"; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexo das gorjetas sobre o aviso prévio", por contrariedade ao Enunciado nº 354/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio. **Processo: RR - 650610/2000-9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar, Recorrido(s): Raimundo Evaldo Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 654378/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de

Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): José Reis Neto, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando os termos do Enunciado nº 363/TST, limitar a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município-Reclamado. **Processo: RR - 668296/2000-3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Simões Moura, Advogado: Dr. Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 672633/2000-6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Silva Borges, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 673609/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Regina Efigênia Biancalana, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA e aos Descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária aplicável seja a do mês subsequente ao vencimento da obrigação e para autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais. Não conhecer da PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; Horas extras. Cartões de ponto. Provas testemunhais. Limitação dos períodos de sobrejornada e EQUIPARAÇÃO SALARIAL. **Processo: RR - 674904/2000-5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Maria das Dores de Albuquerque, Advogado: Dr. Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 681996/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Adilson Francisco e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701361/2000-7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Edileuza de Caxias dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 704373/2000-8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Antônio Jorge Capucho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim. **Processo: RR - 705908/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Metalúrgica Detroit S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Recorrido(s): Valdemir do Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Pazeró, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, em sua integralidade. **Processo: RR - 708688/2000-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Reinaldo F. A. Silveira, Recorrido(s): Jorge Luiz Almeida da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Siqueira Campos de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 709833/2000-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Norma Fortes Vieira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712255/2000-5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Lauro Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714464/2000-0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alzira Metzger, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. **Processo: RR - 714717/2000-4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Sisiney Any, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 717811/2000-7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Dr. Manoel Car-

valho de Oliveira Filho, Recorrido(s): Francisca das Chagas Moraes Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719076/2000-1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Leny Alves Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 725682/2001-3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Gerson Alves de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Cachoeiro de Itapemirim. **Processo: RR - 728387/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Flávio Rhis, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelos créditos trabalhistas constituídos nesta Reclamação. **Processo: RR - 732225/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Antônio Eduardo Ortega Tavares, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. Negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Banco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da ajuda de custo. **Processo: RR - 739266/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Paulo Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos Regionais de fls. 347 e 354/356, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 15ª Região para novo julgamento, pelo rito ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 761380/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Paulo Fernando da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, no início e no término, nos dias em que ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1. **Processo: RR - 761648/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Luís Fluete, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento; 2 - conhecer do Recurso de Revista por violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição da República, e 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 816611/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jorge Luiz Silva Miranda, Advogado: Dr. Jorge Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão de fls. 87/89, afastando a intempestividade dos embargos declaratórios, e para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de Origem, para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 79/85. **Processo: RR - 7436/2002-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celio Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços - Enunciado 331, IV, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Verbas Rescisórias - Responsabilidade Subsidiária. No mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema Dobra do Salário Retido. **Processo: RR - 10831/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Robson Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ar-

lanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer dos temas Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional e Multa do Artigo 538 do CPC. Por unanimidade, conhecer do tema Horas Extras - Ônus da Prova. No mérito, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 12479/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos de Araújo, Recorrente(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Recorrido(s): Eliezer dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do tema Vale-Transporte. No mérito, dar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 33241/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Atílio Francisco Xavier Fontana, Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Cássio Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AG-RR - 485932/1998-4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Agravado(s): João Miguel de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 734928/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Siqueira Montoro, Agravado(s): Nize Aparecida de Oliveira Duarte e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-RR - 267102/1996-9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iran Pegado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, no que toca à estabilidade, e, no que concerne à incidência dos juros de mora, conferir efeito modificativo à decisão de fls. 444/454, para negar provimento ao Recurso de Revista interposto pela União Federal. **Processo: ED-RR - 375800/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcio Octavio Vianna Marques, Embargado(a): Maria Lúcia Soares da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para sanar a omissão apontada, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentos os reclamantes. **Processo: ED-RR - 404585/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gustavo Adolfo Anderson Neto, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada. **Processo: ED-RR - 414134/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adair Soares de Paiva e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 441280/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Sidnei Silva, Advogado: Dr. Oscar Juvêncio Borges Neto, Advogado: Dr. Humberto Domingos Borges, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, Advogado: Dr. Waldyr Pederneira Taulois Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 459197/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Adelson Lelis da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Advogada: Dra. Marcia Antunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 467105/1998-6 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-467104/1998-2, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Antônio Eldro Souza Bastos e Outros, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Embargado(a): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Iran da Costa Leite, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 468536/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Embargante: Rivas de Jesus Belli Vatrim e Outros, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Município de Santa Cecília, Advogado: Dr. Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 470466/1998-6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Arnaldo Rachadel Júnior, Advogado: Dr. Marla de Alencar Oliveira, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 507204/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. José Luis S. Alves da Costa, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para suprir omissão sem efeito modificativo.

Processo: ED-RR - 518361/1998-8 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Frigoribras Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): Ilário Politowski, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos. **Processo: ED-RR - 582406/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 618150/1999-4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Luciana Mendes de Araújo, Advogado: Dr. Iguaraci Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 664452/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para declarar os pontos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 712802/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Pedro Bernardino da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que seja concedido prazo razoável à formação do instrumento. **Processo: ED-RR - 715702/2000-8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS, Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Victor Hugo Porto, Advogado: Dr. Sinomário Alves Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 731387/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hoepcke Veículos Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Embargado(a): Paulo César Marcos, Advogado: Dr. Deni Defreyne, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 737732/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Turílio Sirena, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastando a omissão no acórdão embargado, apreciar a matéria alusiva às diferenças salariais, negando provimento ao agravo de instrumento, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 776958/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Carmem Lucia Gil Gandon, Advogado: Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul - Extinta Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 787744/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane Souto Pedreira Alves, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: unanimemente, assim, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar erro material constatado e para prestar os esclarecimentos do voto do Relator, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 787757/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Cícero de Carvalho Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 792799/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: José Borges dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA/ES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Embargado(a): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 800169/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Embargado(a): Antônio Mashato Teruya, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 8970/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Antônio Faustino da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes. **Processo: RR - 488572/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Flávio Moraes Rocha, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro

Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes, relator, conheceu do recurso de revista e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão do c. Regional, julgar procedente em parte a reclamationária, condenando a reclamada a proceder à readmissão do recorrente, a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária correspondente ao valor de um dia de salário da ativa correspondente ao cargo do reclamante para cada dia de atraso no cumprimento desta decisão. Arbitrado à condenação o valor de R\$3.000,00, com custas de R\$60,00, pela reclamada. **Processo: RR - 508356/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daix da Rocha, Recorrido(s): Rudinei Indrusiak de Araújo, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional; vínculo empregatício - empresa interposta - contratação anterior à CF/88; enquadramento funcional - julgamento extra petita e enquadramento funcional. Conheceu do Recurso quanto ao tópico reintegração - vigência do instrumento normativo e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego, convertendo-a em pagamento dos salários do período correspondente ao da estabilidade. Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 536502/1999-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Lúcia Gomes de Lima, Advogado: Dr. João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Kátia Francisca Moraes da Silva, Decisão: após o Ministério Público se manifestar no sentido de que o Autor não pediu reconhecimento de vínculo de um certo período, e sim diferenças salariais de um salário mínimo, restou configurada a "reformatio in pejus" e que o acórdão regional estaria contrariando dispositivo de lei, adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza Eneida Melo Correia de ARAUJO, RELATORA, NÃO CONHECEU DO RECURSO DE REVISTA.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim substituído, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dois.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma,
em exercício

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA
DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AC-32789/2202-000-00-00-8TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BATURITÉ ADVOGADA: DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

AGRAVADO : FRANCISCO SIQUEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON NEVES DA SILVA

DESPACHO

Por intermédio da petição PET nº 59.032/2002-6, o agravante formula desistência do recurso interposto. Com fundamento no art. 501 do CPC, homologo a desistência formulada.

A Secretaria para os devidos fins.

Publique-se

Brasília, 27 de junho de 2002.

GLÓRIA REGINA FERREIRA MELLO
Juíza Convocada em exercício no TST
Relatora